



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 118

SÁBADO, 11 DE OUTUBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 95, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1975 (CN), que "institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências".

Relator: Senador Itálio Coelho.

A Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1975 (CN), que "institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências", aprova o Projeto, com as emendas de n.ºs 1; 5; 7; 13; 17, nos termos de subemenda; e 19, rejeitando as demais emendas, nos termos de substitutivo que apresenta.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1975. — Senador Agenor Maria, Presidente — Senador Itálio Coelho, Relator — Senador Itamar Franco — Senador Helvídio Nunes — Senador Mendes Canale — Senador Evelásio Vieira — Senador Paulo Guerra — Deputado Manoel Rodrigues — Deputado Wilson Braga — Senador Otair Becker — Deputado Ruy Lino — Deputado Siqueira Campos.

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 1975 (CN)

Institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São instituídos em favor dos empregadores rurais e seus dependentes os benefícios de previdência e assistência social, na forma estabelecida nesta lei.

§ 1.º Considera-se empregado rural, para os efeitos desta lei, a pessoa física, proprietário ou não, que, em estabelecimento rural ou prédio rústico, explore, com o concurso de empregados, em caráter permanente, diretamente ou através de prepostos, atividade agroeconômica, assim entendidas as atividades agrícolas, pastoris, hortigranjeiras ou a indústria rural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais.

§ 2.º Não será considerada, para os efeitos desta lei, a equiparação prevista no artigo 4.º da Lei n.º 5.889, de 8 de julho de 1973.

§ 3.º Respeitada a situação dos empregadores rurais que, na data desta lei, satisfaçam as condições estabelecidas no § 1.º, não serão admitidos em seu regime os maiores de 60 anos que, após a sua vigência, se tornarem empregadores rurais por compra ou arrendamento.

Art. 2.º Os benefícios instituídos por esta lei são os adiante especificados:

I — quanto ao empregador rural:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por velhice;

II — quanto aos dependentes do empregador rural:

- a) pensão;
- b) auxílio-funeral;

III — quanto aos beneficiários em geral:

- a) serviços de saúde;
- b) readaptação profissional;
- c) serviço social;

§ 1.º O auxílio-funeral, devido por morte do empregador rural, será pago a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido às suas expensas o sepultamento.

§ 2.º A aposentadoria por velhice será devida a contar dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 3.º Os benefícios pecuniários serão fixados em função da contribuição estabelecida no artigo 5.º, nas seguintes bases:

I — aposentadoria por velhice ou invalidez — valor mensal correspondente a 90% (noventa por cento) de 1/2 (um doze avos) da média dos três últimos valores sobre os quais tenha incidido a contribuição anual de que trata o artigo 5.º, arredondando-se o resultado para a unidade de cruzeiro imediatamente superior;

II — pensão — valor correspondente a 70% (setenta por cento) da aposentadoria calculada conforme o item I, arredondando-se o resultado para a unidade de cruzeiro imediatamente superior;

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

III — auxílio-funeral — concedido e pago nas mesmas bases e condições vigorantes no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 1.º Nos casos em que venha a caber a concessão da aposentadoria ou da pensão no exercício de 1977, será considerada como realizada, na forma do artigo 5.º, para efeito de cálculo, a contribuição relativa à produção do ano de 1974.

§ 2.º Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados segundo as normas que vigorarem para o reajustamento dos benefícios a cargo do INPS.

§ 3.º Os valores mensais da aposentadoria por velhice ou invalidez não poderão, em nenhuma hipótese, ser inferiores a 90% (noventa por cento) do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 4.º O direito aos benefícios instituídos por esta lei fica condicionado aos seguintes prazos de carência:

I — pecuniária (artigo 2.º, itens I e II) — 12 (doze) meses após o pagamento da primeira contribuição, anual, desde que efetuado o recolhimento da segunda (artigo 5.º);

II — outros benefícios (artigo 2.º, item III) — 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira contribuição anual.

Art. 5.º Para custeio dos benefícios previstos nesta lei, fica estabelecida uma contribuição anual obrigatória, a cargo do empregador rural, pagável até 31 de março de cada ano, e correspondente a 12% (doze por cento):

I — de um décimo do valor da produção rural do ano anterior, já vendida ou avallada segundo as cotações do mercado; e

II — de um vigésimo do valor da parte da propriedade rural porventura mantida sem cultivo, segundo a última avaliação efetuada pelo INCRA.

Parágrafo único. O valor total que servirá de base de cálculo para a contribuição anual devida pelo empregador rural não será inferior a 12 (doze) nem superior a 120 (cento e vinte) salários mínimos de maior valor vigente no País, arredondando-se as frações para o milhar de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 6.º O empregador rural que entrar em gozo de aposentadoria continuará obrigado à contribuição que lhe couber, na forma do artigo anterior, se prosseguir na exploração da respectiva atividade ou voltar a explorá-la.

Art. 7.º Os benefícios previstos nesta lei não serão concedidos ao empregador rural, ou a seus dependentes, na falta de pagamento da contribuição devida, até que esta seja recolhida com os seguintes acréscimos:

I — multa de 10% (dez por cento) por ano ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, até o limite de 50% (cinquenta por cento) deste;

II — juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o aludido montante.

§ 1.º O débito verificado na forma deste artigo ficará sujeito à cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

§ 2.º Não haverá incidência de correção monetária, multa e mora quando ocorrerem condições climáticas adversas que comprovadamente afetem a produção.

Art. 8.º O empregador rural que perder essa qualidade e não estiver obrigado a ingressar em outro regime de previdência social poderá permanecer filiado ao FUNRURAL mediante o continuado pagamento da contribuição anual, prevalecendo, para tanto, o valor da última que haja recolhido, que não poderá ser inferior à contribuição mínima de que tratam o artigo 5.º e seu parágrafo único.

Art. 9.º Não será beneficiário do FUNRURAL, ficando desobrigado de pagar a contribuição nessa qualidade, o empregador rural que exercer, também, atividade diversa, em virtude da qual seja segurado obrigatório de outra entidade de previdência social.

Art. 10. O diretor, sócio-gerente, sócio solidário, sócio cotista que receba pro labore e sócio de indústria em empresa de natureza agrária ou que preste serviços dessa natureza, são segurados obrigatórios do INPS.

Art. 11. O sistema previdenciário e assistencial instituído por esta lei será administrado pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL,

a ele se aplicando, em tudo aquilo que não o contrarie, o disposto nas Leis Complementares n.º 11, de 25 de maio de 1971, n.º 16, de 30 de outubro de 1973, e respectiva regulamentação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1976.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Destaque

De acôrdo com as Normas Regimentais, requereu destaque para a Emenda n.º 17.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1975. — Deputado **Manoel Rodrigues**.

SUBEMENDA A EMENDA N.º 17

Dê-se a seguinte redação ao

§ 2.º "Não haverá incidência de correção monetária, multa e mora quando ocorrerem condições climáticas adversas que comprovadamente afetem a produção". — Deputado **Manoel Rodrigues**.

Parecer do Relator

Senador Italívio Coelho

O Senhor, Presidente da República, julgando urgente a matéria, submete ao Congresso Nacional, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, Projeto de Lei que institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, é salientado o empenho das entidades representativas da classe rural patronal para a instituição de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais.

Reiterados apelos endereçados ao Governo, frisando o fato de que a classe patronal do comércio e indústria e de outras atividades compreendidas na tutela do INPS há muito se acha ao abrigo desta entidade, ao passo que os empregadores rurais dela permanecem inteiramente distanciados.

Nesta conformidade, o projeto em tela, preenchendo a lacuna assinalada, atende uma reivindicação de imenso conteúdo humano e social, devendo converter-se em fator de tranqüilidade para a laboriosa classe dos produtores agrários empregadores.

Vazado em doze artigos, o projeto define a expressão "empregador rural" no § 1.º do artigo 1.º, assim considerado para os efeitos da lei, a pessoa física, proprietário ou não, que, em estabelecimento rural ou prédio rústico, explore com o concurso de empregados, em caráter permanente, diretamente ou através de prepostos, atividade agroeconômica, assim entendidas as atividades agrícolas, pastoris, horti-granjeiras ou a indústria rural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais.

Nos termos do projeto, os empregadores rurais, novos beneficiários do FUNRURAL, contribuirão para esta autarquia, com uma anuidade correspondente a 12% de importância variável de 12 a 120 vezes o maior salário mínimo vigente no País, segundo o valor da produção no exercício anterior, acrescido, se for o caso, do valor da terra por ele mantida sem cultivo.

O artigo 2.º especifica os benefícios de aposentadoria por invalidez e por velhice para os empregadores rurais; benefícios de pensão e auxílio-funeral para os seus dependentes; serviços de saúde, readaptação profissional e serviço social para os beneficiários em

geral. Vale salientar que a aposentadoria por velhice será devida a contar dos 65 anos de idade.

Verificamos ainda, que a mensalidade das aposentadorias por velhice e por invalidez será igual a 90% de um duodécimo da média dos valores sobre os quais tenha incidido o cálculo da anuidade nos últimos três anos, resguardado o período de um ano de carência. Aos dependentes é assegurada pensão no valor equivalente a 70% daquela da aposentadoria concedida ou presumida na data do óbito. Nas mesmas bases vigentes no INPS, será concedido o auxílio funeral.

Não foram incluídas no projeto, as pessoas que habitualmente, executam, por conta de terceiros, empreitadas de natureza agrária, com a utilização de mão-de-obra avulsa recrutada nos arredores das cidades — os chamados "bóia-frias". Sustenta-se na Exposição de Motivos, "não parecer razoável estender a essa categoria indefinida a proteção previdenciária, antes que medidas adequadas venham disciplinar a sua atuação e, do mesmo passo, garantir aos trabalhadores de que se servem as vantagens da legislação social".

Constatamos que o FUNRURAL, criado, originalmente, para abrigar apenas os trabalhadores rurais e seus dependentes, amplia sua proteção social da mesma natureza aos empregadores do campo.

Em consequência, o sistema previdenciário e assistencial de que trata o projeto será administrado pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, a ele se aplicando o disposto nas leis Complementares n.º 11, de 25 de maio de 1971, n.º 16, de outubro de 1973, e respectiva regulamentação.

O projeto, entretanto, estabelece o ingresso no INPS, dos produtores agrários participantes de empresas formalmente constituídas, que tenham por finalidade a exploração de atividade agroeconômica.

Não obstante a premência do prazo Constitucional — quarenta dias — o projeto foi cuidadosamente analisado nesta Comissão, cumprindo salientar a valiosa participação da Assessoria do Ministério da Previdência e Assistência Social e da Federação da Agricultura de Minas Gerais.

Na Comissão, foram oferecidas 21 emendas, que nos levaram, pesadas as suas implicações, à seguinte conclusão:

EMENDA N.º 1

A noção de empregador rural está definida no art. 1.º do projeto. Parece-nos oportuna a emenda, por estar em absoluta conformidade com o aspecto tutelar da matéria, sobretudo quando enfato a posição do empregador rural sexagenário.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 2

A emenda conflita com o parágrafo único do art. 165 da Carta Magna. É, por conseguinte, inconstitucional. O custeio não está previsto, ferindo o sistema atuarial.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 3

Não há como falar-se em acidentes do trabalho, no caso.

O projeto não faz distinção. A proteção pela legislação de acidentes de trabalho há de ser objeto de lei especial.

Reputamos inoportuna a emenda.

EMENDA N.º 4

A palavra benefício, por si só, já condiciona gratuidade. A emenda é, portanto, inconcebível, mesmo porque a expressão "gratuidade total" não tem cabimento. Não existe gratuidade parcial.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 5

Esta emenda dá redação mais clara e inobjetable ao espírito da lei, no tocante aos valores e percentuais dos benefícios da aposentadoria e da pensão.

Reputamos, pois, oportuna a emenda, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 6

O valor da produção no mínimo de 12 e no máximo de 120 salários mínimos é atendido pelo parágrafo único do artigo 5.º do projeto.

Somos, portanto, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 7

A emenda acrescenta parágrafo ao artigo 3.º Reputamos oportuna, por melhor explicitar, não pairando dúvida sobre os valores mensais da aposentadoria.

Somos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 8

Os prazos de carência estabelecidos pelo projeto estão em estreita consonância com os cálculos atuais que norteiam o suporte financeiro da Previdência Social.

Sua alteração fere toda a sistemática, acarretando desnível atuarial.

Somos, pois, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 9

A alteração do prazo de que trata a emenda parece-nos cabível. A dilatação, pois, até 31 de março, é de todo pertinente, em face da justificativa expendida com a emenda.

Prejudicada, em decorrência da aprovação da Emenda n.º 13.

EMENDA N.º 10

O regime previdenciário é essencialmente retributivo, por ser contributivo.

A emenda está em desacordo com o objetivo do projeto. Cuida-se aqui, do empregador rural. A emenda fere a sistemática da Previdência Social.

Opinamos, pois, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 11

A emenda está prejudicada. O parágrafo único do artigo 5.º é muito claro.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 12

Entendemos também prejudicada pelos mesmos motivos da Emenda n.º 11.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 13

O arredondamento para o "milhar de cruzeiros imediatamente superior" facilita o cálculo, sobretudo no meio rural brasileiro.

A emenda é, pois, oportuna. Somos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 14

Somos contrários à emenda pelos idênticos motivos da Emenda n.º 17. É aplicável a Previdência Social, na espécie da emenda, o Código Tributário Nacional, que ampara os casos nela mencionados.

EMENDA N.º 15

A emenda fere a diretriz estabelecida pelo § 4.º do artigo 82 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que determina a irrelevabilidade da correção monetária aplicada, nos casos de falta de recolhimento, na época própria, de contribuições devidas à Previdência Social.

Somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 16

O dispositivo citado na justificação — Decreto n.º 60.501, de 1967 — acha-se revogado pelo Decreto n.º 72.771, de 6 de setembro de 1973. Com efeito, este dispositivo regulamentador do Regime da Previdência Social já prevê no artigo 429, o que a emenda pretende.

Assim, dispõe o citado artigo que a "autoridade julgadora, tendo em vista a boa-fé ou a manifesta ignorância do infrator, ou no caso de ter procurado espontaneamente corrigir a falta em que, incorrera, poderá deixar de aplicar a multa".

Ademais, não se olvide que o Código Tributário Nacional é aplicável subsidiariamente aos casos de que trata a emenda, tendo em vista que a contribuição previdenciária é considerada tributo instituído pela União, nos termos do § 2.º do artigo 21 da Constituição.

Assim, reputamos desnecessária a Emenda n.º 16 subscrita pelo nobre Deputado Siqueira Campos.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 17

O Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, já ampara os casos cogitados pela emenda. Ademais, podemos informar com certeza, da iminência do surgimento de projeto do Poder Executivo, abrangendo mais especificamente a espécie.

Somos, pois, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 18

O projeto não faz restrição para o empregador rural que exerça outra atividade ou contribua para outro órgão de previdência social.

O FUNRURAL não tem segurado, mas beneficiários.

Por inoportuna, somos pela rejeição.

EMENDA N.º 19

Parece-nos oportuna a emenda. A entrada em vigor no dia 1.º de janeiro de 1976 implicará em justificável "vacatio legis", pela justa repercussão que terá no meio rural.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 20

Não obstante os louváveis propósitos do eminente subscritor da emenda, julgamo-la descabida.

O projeto cuida do contribuinte do FUNRURAL como empresa, e não do empregador rural como segurado.

Não nos parece que o objetivo da emenda tenha cabimento no bojo do projeto sob exame.

Somos, pois, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 21

A Lei mencionada pela emenda trata de acidentes de trabalho. Não há, pois, inobstante os elevados intuitos de seu subscritor, o eminente Senador Franco Montoro, como misturar previdência com seguro, sobretudo no projeto em pauta somente através de lei específica, visando a inclusão dos empregadores rurais na legislação de Acidentes do Trabalho, poder-se-ia atingir as finalidades da emenda.

Somos, pois, pela sua rejeição.

Por derradeiro, louvamos o projeto pelo que estabelece de amparo à classe dos empregadores rurais, em íntima correlação com os parâmetros fixados pela Lei Orgânica da Previdência Social e seu Regulamento — espinha dorsal de todo o sistema previdenciário brasileiro.

Louvamos o descortino do eminente Ministro Nascimento e Silva, cujo desvelo e tenacidade à frente do Ministério de Previdência e Assistência Social estão aí palpáveis, aos olhos da Nação.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto com as Emendas n.ºs 1, 5, 7, 13 e 19 e pela rejeição das demais emendas.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 154ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO GOMES DO AMARAL — Pronunciamento do Vereador Antonio Vendrami, a respeito dos pedidos de informação formulados à Prefeitura de Ponta Grossa—PR, sobre a aplicação dos recursos obtidos a título de incentivo popular no chamado Plano de Desenvolvimento Industrial de Ponta Grossa.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Eleição do jornalista Emmanuel de Bragança de Macedo Soares, para Academia Fluminense de Letras.

DEPUTADO OCTACÍLIO QUEIROZ — Solicitando esclarecimentos ao Deputado José Bonifácio, pela recente

declaração atribuída a S. Ex^a pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, a respeito da convocação de Ministros de Estado pela Câmara dos Deputados.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira, dia 13, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 38, de 1975, que acrescenta parágrafos ao artigo 152 da Constituição Federal, que dispõe sobre a organização, funcionamento e extinção dos Partidos Políticos.

Nº 40, de 1975, que dispõe sobre a pena de morte em casos de assalto ou seqüestro seguidos de morte.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.

ATA DA 154ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 35 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevair Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Duso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hêlio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysânias Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Caroló — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvado Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hêlio Mauro — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmond Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Matô Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colín — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Henry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB;

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 348 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Gomes do Amaral.

O SR. GOMES DO AMARAL (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pelo espelho da realidade que retrata o pronunciamento do ilustre Vereador ponta-grossense, Dr. Antônio Vendrami, sobre palpitante assunto de interesse do povo de Princesa dos Campos, Ponta Grossa, e mesmo das demais comunidades da região dos Campos Gerais, para futuras ponderações lemos os seguintes documentos, para que sejam registrados nos Anais do Congresso Nacional, e assim possamos levar ao conhecimento das autoridades

daquele Município do Estado do Paraná e da União o seu inteiro teor:

Senhores Ouvintes:

É com o máximo respeito que nos dirigimos ao público ouvinte desta emissora, na oportunidade em que sentimos ser nosso dever abordar, de maneira clara e positiva, um assunto de alto interesse da coletividade ponta-grossense e que, segundo o nosso entendimento, se reveste da maior gravidade.

Neste último período legislativo, formulamos na Câmara Municipal de Ponta Grossa e a serviço da comunidade que representamos naquela Casa, vários pedidos de informação à Prefeitura Municipal, a respeito do que o Poder Executivo está fazendo com o dinheiro que vem arrecadando, a título de incentivo popular, no chamado Plano de Desenvolvimento Industrial de Ponta Grossa.

Neste último período legislativo, repetimos que se iniciou no dia 1º e se encerrou no dia 30 de junho p. passado, nada menos que cinco pedidos daquela natureza foram encaminhados, a requerimento nosso, pela Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ponta Grossa, solicitando informações de Sua Excelência sobre o que a Administração Pública está fazendo com as parcelas cobradas dos contribuintes, à base de 20% de impostos municipais de qualquer natureza e à base de 25% sobre o imposto de circulação de mercadorias (ICM). Lamentavelmente, Sua Excelência, o Senhor Prefeito, nenhuma informação prestou à Câmara, procedendo, ao longo do tempo, como se assunto tão sério quanto este não tivesse a menor importância, ou como se a coletividade não merecesse qualquer satisfação de sua parte, a respeito da destinação do dinheiro que sai do bolso do contribuinte para os cofres da Prefeitura.

Esta é a razão de estarmos aqui hoje, falando aos Senhores ouvintes desta emissora; pois achamos que assuntos de dinheiro merecem divulgação ampla, devem ser debatidos, dou a quem doer, e que, uma das mais altas missões da condição do Vereador, inscritas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, é justamente o dever e o direito de acompanhar e fiscalizar a ação do Governo, e apontar as irregularidades porventura cometidas pela Administração Pública, seja por ato do Senhor Prefeito ou de seus assessores — como fator de equilíbrio entre os poderes Legislativo e Executivo do Município e como condição básica da necessária independência e da dignidade funcional inerentes ao cargo de representante do povo.

É preciso que os Senhores ouvintes tenham sempre em vista que no ato mesmo em que estão pagando os seus impostos, sofrem o acréscimo de vinte por cento sobre o valor desse imposto, e de vinte e cinco por cento quando do recolhimento do ICM, e que, as parcelas assim apuradas destinam-se legalmente a um investimento que habilita cada contribuinte, desde que o requeira, a participar como acionista, das empresas que forem beneficiadas direta ou indiretamente, com esse seu investimento. Basta, assim, que o contribuinte requeira em tempo hábil e a Prefeitura é obrigada a lhe fornecer um "certificado de crédito", comprovatório do dinheiro arrecadado a esse título, isto é, recolhido em favor do denominado PLADEI, para que ele, contribuinte, se habilite a participar do capital acionário de qualquer das firmas credenciadas, e assim favorecidas pela Prefeitura com esse dinheiro do povo.

Esse sistema foi implantado em Ponta Grossa para vigorar desde o exercício de 1971, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.157, de 11 de outubro de 1969, e por força do referido texto legal, em seu artigo 23 — aquelas verbas de

vinte e de vinte e cinco por cento (20% e 25%) passaram a ser cobradas junto com os impostos que foram sendo recolhidos.

Com o dinheiro apurado — que hoje por certo perfaz uma soma considerável — embora jamais divulgada pelo órgão arrecadador — o poder público não apenas iria beneficiar as empresas interessadas e credenciadas pelo CONSUPER, mas, também, por dever legal, deveria garantir, em contrapartida, a participação do público investidor nos lucros das indústrias assim beneficiadas. Só não gozaria dessa prerrogativa o investidor que não requeresse a expedição, em seu favor, do correspondente "certificado de crédito" a que teria direito, hipótese esta em que o dinheiro arrecadado não viria beneficiá-lo pessoalmente, para ser, no entanto, automaticamente absorvido com a mesma finalidade, num "fundo" destinado às mesmas indústrias, denominada FUNDEI.

Ora, Senhores ouvintes: embora a grande maioria dos contribuintes não tenha requerido — por comodismo ou descaso pelo seu dinheiro — a expedição de seu certificado de crédito, muitos requerimentos dessa natureza foram encaminhados e o estão sendo ainda, ao Senhor Prefeito Municipal, sem merecer qualquer despacho de Sua Excelência àquela justa e respeitável pretensão.

Na verdade, tais requerimentos estão se acumulando na Prefeitura e aquele órgão, nem expedir os certificados de crédito como determina a lei, nem explica porque está procedendo dessa maneira lesiva ao interesse legítimo do contribuinte.

O órgão responsável pela administração e controle do sistema de investimentos populares no Plano de Desenvolvimento Industrial de Ponta Grossa, denominado CONSUPER, também nada vem respondendo sobre o fato de não estarem sendo expedidos os certificados de crédito, que devem ser fornecidos ao público interessado.

Também nada se sabe, por parte daquele mesmo órgão — CONSUPER — sobre quais são as empresas que até hoje foram autorizadas a receber os benefícios do dinheiro do povo, sob a forma das facilidades e serviços que lhes vêm sendo proporcionados pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Pois não é qualquer empresa que pode receber os benefícios do PLADEI, isto é, do sistema de aplicação do dinheiro público, mas sim, aquelas firmas que tiverem os seus projetos regularmente aprovados pelo CONSUPER.

O CONSUPER, porém, órgão que tem a atribuição de administrar a aplicação do dinheiro da coletividade —, até hoje nada, mas absolutamente nada revelou também, com relação aos projetos que terá aprovado, para que as respectivas empresas possam estar legalmente habilitadas a receber o favor do investimento público.

Os municípios que estão a par dos direitos do contribuintes por certo estarão observando o silêncio que reina em torno do assunto e calculam a gravidade que deve existir em tudo isso.

Não se sabe quem está sendo beneficiado com os percentuais acrescentados aos impostos que estamos pagando à Prefeitura — pois o CONSUPER jamais divulgou os nomes das empresas por ele capacitadas a receber a ajuda pública.

Não sabemos, também, qual o montante do dinheiro arrecadado como investimento popular no PLADEI desde o exercício de 1971, ano em que o sistema teria passado a vigorar por força da Lei nº 2.157, ficando a Prefeitura, desde então, autorizada a proceder à cobrança dos percentuais que vêm sendo recolhidos aos seus cofres pelo povo de Ponta Grossa, até a presente data.

Não sabemos se algum contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, recebeu, a partir de 1971, qualquer "certificado

de crédito" — entre todos os certificados que têm sido requeridos em troca das contribuições maciças feitas até hoje em favor do PLADEI.

Ignoramos, igualmente, pela deliberada recusa de informações por parte dos poderes públicos responsáveis — se a Secretaria Municipal da Fazenda está depositando, como é de seu dever — em conta bancária especial, a parcela de reversão mencionada no artigo 23 da Lei nº 2.157, segundo determina taxativamente o artigo 29 do mesmo diploma legal.

Doze perguntas nesse sentido, foram encaminhadas pela Câmara Municipal, a requerimento nosso, ao Senhor Prefeito, e todas, sem exceção, ficaram sem resposta da parte de Sua Excelência.

É lamentável que isso aconteça, mas, é assim mesmo. Depois de tantos elogios, de tanta badalação política em torno do PLADEI e de tanto proveito promocional extraído da simples invocação desse nome, em Ponta Grossa — basta que se pergunte sobre o mecanismo do dinheiro público nele envolvido, e a resposta dos órgãos responsáveis é um silêncio de túmulo.

Sempre achamos, Senhores Ouvintes, que não se deve procurar razões políticas, ou de mera conveniência da administração, para tentar justificar aspectos financeiros não esclarecidos ao povo. Por isso, vimos hoje a público denunciar tal situação, que nos parece incompatível com o grau de civismo de nossa gente, e pensamos que assim procedendo não estamos fazendo mais do que nossa obrigação de sempre procurar honrar a confiança daqueles que confiam em nós, e, por isso, nos elegeram.

Se esta situação persistir, por certo precisaremos bater novamente às portas da Justiça, como já fizemos, com êxito, no passado — a fim de que a Administração Pública saiba, também ela, atender aos legítimos interesses do povo com maior respeito e senso de responsabilidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há valores jovens que nos fazem crer que toda publicidade negativa em torno da juventude brasileira provém mais de um excesso, desnecessário e prejudicial, que mesmo da realidade do nosso momento sócio-cultural.

Exemplo disto é o jovem poeta, jornalista e ensaísta Emmanuel de Bragança de Macedo Soares, fluminense de Araruama, radicado em Niterói, colaborador qualificado do jornal *O Fluminense*, onde é redator desde 1969.

Aos trinta anos de idade Emmanuel de Bragança de Macedo Soares possui uma bagagem literária das maiores, aparecendo com o seu primeiro livro em 1963, quando publicou *Poemas*, seguindo depois com a obra *Tempo de Orvalho*.

Participou, e sempre de forma vitoriosa, de todas as competições literárias patrocinadas pelo Governo fluminense, destacando-se nos Torneios Nacionais de Poesia Falada, sempre na condição de finalista.

Pesquisador dos mais atuantes, Emmanuel Bragança penetrou nos meandros da História do Estado do Rio de Janeiro, contestando fatos tidos como de ocorrência e crença dogmática, colocando no lugar devido as origens do Estado do Rio e a fase primeira da cidade de Niterói, contestando as comemorações do 4º Centenário da antiga Capital fluminense, justificando sua afirmação por entender que, à época da doação de terras ao Índio Araribóia, não havia cidade fundada e nem em formação.

Este jovem culto, corajoso na exposição de suas convicções, côscio das responsabilidades que o envolvem, tem o seu nome ligado à História da Cultura e do saber fluminense, tendo sido eleito acadêmico, passando a integrar o quadro de imortais da Academia Fluminense de Letras, onde tomou posse nesta quinta-feira, dia 9 de outubro.

Registro, Sr. Presidente, este fato, sensibilizado em ver que os valores jovens são reconhecidos e acatados, superando embargos ou restrições naturais, nos dias de hoje, quando há evidente e lamentável separação entre os níveis etários. Mas Emmanuel de Bragança se faz respeitar pelo seu valor, cultura e coragem.

O povo fluminense, os jornalistas de meu Estado e a elite cultural de Niterói reconhecem neste jovem acadêmico o símbolo de uma geração e a vitalidade de nossa época.

Que continue Emmanuel de Bragança de Macedo Soares em sua trajetória, respondendo pelo setor de pesquisas do jornal *O Fluminense*, publicando os seus livros, principalmente aqueles que colocam os fatos históricos de Niterói em dimensões exatas.

Penso, Sr. Presidente, que as obras de Emmanuel de Bragança, por tudo que representam, deveriam merecer dos órgãos públicos, do Estado ou da União, a oportunidade de serem editadas e distribuídas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Octacílio Queiroz.

O SR. OCTACÍLIO QUEIROZ (MDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Nesta hora de graves apreensões para todo o País, quando ao Poder Legislativo se descerra um panorama de fundas responsabilidades perante o povo brasileiro — recente declaração do nobre Líder da Maioria, o Deputado José Bonifácio, à imprensa — está a merecer um urgente esclarecimento.

S. Exª, com a autoridade excepcional de que está investido, de Líder da ARENA, afirmou que a presença de Ministros de Estado nas Comissões da Câmara será, doravante, problemática. E disse ao *O Estado de S. Paulo*, mui claramente:

“... não permitirá “abusos do MDB” na convocação de ministros para depoimentos nas comissões técnicas ou nas CPIs em funcionamento na Câmara. Entende José Bonifácio que os ministros “são homens muito ocupados e não podem perder tempo em debates estêreis perante as comissões”.

Para o Líder arenista, a presença, nesses últimos dias, dos Ministros Shigeaki Ueki, Reis Velloso e Mário Simonsen em comissões de inquérito em nada contribuiu para esclarecer os parlamentares, “já que nada de novo se esclareceu”. Bonifácio irritou-se porque o MDB pretende convocar novamente o secretário do Planejamento, Reis Velloso, para um outro depoimento na CPI que estuda a política salarial.”

Sr. Presidente, a declaração do Líder José Bonifácio conflita, de certo modo, com a Constituição, que dá ao Poder Legislativo — Câmara e Senado — o direito de convocar Ministros, quando reza, no seu art. nº 38:

“Os Ministros de Estado serão obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, ou qualquer das Comissões, quando uma ou outra Câmara, por deliberação da maioria, os convocar para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.”

A atitude de um nobre Líder de formação, creio, profundamente liberal, como o Sr. José Bonifácio, numa hora de tão graves apreensões para a Nação, sobretudo em face dos contratos de risco, a atitude de S. Exª é ditatorial como que prevenindo ao MDB de que as convocações futuras vão sofrer uma triagem muito grande de

parte de sua autoridade exponencial à frente do Partido majoritário na Câmara dos Deputados.

Era somente o que queria frisar, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foram encaminhadas à Presidência as Propostas de Emenda à Constituição nºs 41 e 43, de 1975.

Com vistas à leitura das matérias e demais providências necessárias à tramitação das propostas, convoco sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38 e 40, de 1975.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1975

Acrescenta parágrafos ao artigo 152 da Constituição Federal, que dispõe sobre a organização, funcionamento e extinção dos Partidos Políticos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 152 da Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1.º O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Vereador, Governador e Prefeito que por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito perderá o mandato, exceto se comunicar à Comissão Executiva Nacional do partido ao qual pertencer que, nos termos da legislação vigente, pleiteará a organização de novo partido político.

§ 2.º Se efetuado o registro do novo Partido Político na Justiça Eleitoral o Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Vereador, Governador ou Prefeito que houver procedido nos termos do parágrafo anterior passará automaticamente a exercer o mandato sob a nova legenda.

§ 3.º A perda do mandato será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do partido, assegurado o direito de ampla defesa.

Justificação

Vivemos no Brasil momentos de intensas transformações em nossas estruturas econômica, social e política. Dirão alguns que o Brasil é um Estado renascente. Os governos que sucederam ao Movimento de 31 de Março de 1964 são, sem dúvida, os responsáveis pelas transformações que hoje constatamos em todos os setores da vida nacional. Não pretendemos — e não vamos — discutir, aqui, nenhum dos Atos outorgados pelo atual regime mas, considerando que a organização e funcionamento dos partidos políticos são de vital importância para o que se convencionou chamar “a volta à plenitude democrática”, queremos argumentar razões que julgamos sejam suficientes para justificar algumas alterações na legislação brasileira, especificamente, no que tange à criação de novos partidos políticos.

A extinção pura e simples, através do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, dos vários partidos existentes, justificou-se plenamente dentro do pensamento de W. W. Willoughby — citado por Pinto Ferreira em seus *Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno* — quando afirma que,

“se os partidos políticos não de ser verdadeiros órgãos do governo, no sentido da determinação e do controle do manejo dos assuntos públicos, sem chegarem a constituir um inconveniente e um perigo para o governo popular, é necessário que para a constituição e funcionamento de tais organizações, sejam tomadas as mesmas precauções que para a organização e funcionamento do próprio Governo.”

Aliás se no Governo Castello Branco o multipartidarismo se constituía em inconveniente cu mesmo perigo, as precauções que se seguiram ao Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, foram tamanhas que, exceção feita aos dois partidos criados após o Ato Complementar n.º 4, nenhuma outra agremiação política logrou obter registro na Justiça Eleitoral. Convém, a propósito, transcrever aqui o inciso VII, do artigo 152, da Emenda Constitucional, de 17 de outubro de 1969, que diz:

VII — exigência de cinco por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos pelo menos, em sete Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles;

É bom ressaltar, ainda, que a Constituição de 67 exigia 10% do eleitorado que houvesse votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. Se considerarmos que nas eleições de 15 de novembro de 1974, segundo dados oficiais fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, votaram para a Câmara dos Deputados, 28.980.769 eleitores, concluímos que um novo Partido Político, se criado, nascerá, em nosso país, com nada menos que 1.449.039 filiados.

E não bastasse essa barreira quase intransponível ante a qual foram vãos os esforços, a coragem cívica, e o incomensurável espírito democrático de Pedro Aleixo — há ainda a disciplina partidária para os detentores de mandato como prevê o parágrafo único, do artigo 152, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969:

Parágrafo único. Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais que, por atitude ou voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito. A perda do mandato será decretada pela Justiça Eleitoral mediante representação do partido, assegurado o direito de ampla defesa.

Frustrada a iniciativa de Pedro Aleixo julgamos quase impossível que alguém se lance a empreitada tão árdua despido de uma condição política que lhe permita exercer, junto ao povo, a autoridade da própria liderança. Enquanto isso, sob o bipartidarismo, os desentendimentos são sufocados até que, nas eleições municipais do próximo ano, a farsa seja conhecida por milhões de eleitores que terão que optar entre quatro, cinco ou seis candidatos a prefeito, com programas diferentes entre si, atacando-se mutuamente mas escondidos sob o mesmo teto da ARENA ou do MDB, embora vivendo em condomínio político através das sublegendas.

Dai a presente Emenda Constitucional. Ao submetê-la à superior apreciação de Vossas Excelências

apelo, para a compreensão dos Senhores membros das altas direções da ARENA e do MDB no sentido de que permitam a sua aprovação, certo, que estou, de que o político detentor de mandato executivo ou legislativo, na esfera federal, estadual ou municipal, ao comunicar — como prevê o parágrafo 1.º — à Executiva Nacional do seu partido a disposição de pleitear a organização de nova agremiação partidária estará pondo em risco o próprio futuro político o que, evidentemente, transfere a cada um o ônus da maior responsabilidade.

É a razão da Emenda Proposta.

Brasília, 10 de outubro de 1975. — Deputado Antônio Carlos de Oliveira — Nabor Júnior — Alvaro Dias — Alcyr Pimenta — Ruy Córdo — JG de Araújo Jorge — Milton Steinbruch — Odacir Klein — Rubem Medina — Padre Nobre — Erasmo Martins Pedro — Antônio Pontes — Luiz Henrique — Mário Frota — Adhemar Santilo — Juarez Bernardes — Noide Cerqueira — Juarez Batista — Sérgio Murillo — Celso Barros — Odemir Furlan — Lincoln Grillo — Pedro Lauro — Osvaldo Busket — Joel Lima — Iturival Nascimento — Tarcisio Delgado — Gamaliel Galvão — Rubem Dourado — Jader Barbalho — Eptácio Cafeteira — Aloizio Santos — Antônio Moraes — Frederico Brandão — Marcondes Gadelha — Henrique Cardoso — Marcos Tito — Silvio Abreu Júnior — Antunes de Oliveira — Emanuel Weissmann — Israel Dias-Novais — Jorge Paulo — Moreira Franco — Joaquim Bevilacqua — Antônio Annibelli — Miro Teixeira — Fernando Cunha — Osvaldo Lima — Jerônimo Santana — Walber Guimarães — Walter Silva — João Cunha — José Costa — Getúlio Dias — Nelson Maculan — Florim Coutinho — Leonidas Sampaio — Theodoro Mendes — Francisco Libardoni — Guaçu Piferi — Nadyr Rossetti — Jarbas Vasconcelos — Airton Sandoval — Argilano Dario — Jaison Barreto — Fernando Coelho — Genervino Fonseca — Amaury Müller — Edgar Martins — Hildérico Oliveira — Marcelo Gato — Aluizio Paraguassu — Daniel Silva — Vinicius Cansanção — Joel Ferreira — Olvírio Gabardo — Jorge Uequed — Otávio Ceccato — Walter de Castro — Octacílio Almeida — José Mandelli — Antônio Bresolin — Freitas Nobre — José Thomé — Mário Moreira — Figueiredo Correia — Lysâneas Maciel — Cotta Barbosa — Paulo Marques — Jorge Moura — Roberto de Carvalho — Genival Tourinho — Fernando Gama — Harry Sauer — José Carlos Teixeira — Nelson Thibau — Ernesto de Marco — José Maria de Carvalho — Renato Azeredo — Antônio Bellinati — Lidovino Fanton — Yasunori Kunigo — Pedro Faria — Humberto Lucena — Eloy Lenzi — Marcelo Medeiros — José Bonifácio Neto — Rosa Flores — Athié Coury — Jairo Brum — Fábio Fonseca — Octacílio Queiroz — Jorge Ferraz — Sebastião Rodrigues Jr. — Francisco Rocha — Carlos Santos — João Gilberto — Ruy Lino — Brígido Tinoco — Ney Ferreira — Pedro Lucena — Abdon Gonçalves — Expedito Zanotti — Antônio José.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 1975

Dispõe sobre a pena de morte em casos de assalto ou seqüestro seguidos de morte.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

O § 11 do art. 153 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 11 Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento ou confisco, salvo nos casos de assalto armado ou seqüestro segui-

dos de morte, de guerra externa, psicológica adversa, revolucionária ou subversiva, nos termos que a lei determinar. Esta disporá, também, sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário, ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício do cargo, função ou emprego na Administração Pública, direta ou indireta."

Justificação

Na magnífica lição de Nelson Hungria, comentando o Código Penal:

"A pessoa humana, sob o duplo ponto de vista material e moral, é um dos mais relevantes objetos da tutela penal. Não a protege o Estado apenas por obséquio ao indivíduo, mas, principalmente, por exigência de indeclinável interesse público ou atinente a elementares condições da vida em sociedade. Pode dizer-se que, à parte os que ofendem ou fazem periclitar os interesses específicos do Estado, todos os crimes constituem, em última análise, lesão ou perigo de lesão contra a pessoa. Não é para atender a uma diferenciação essencial que os crimes particularmente chamados contra a pessoa ocupam setor autônomo entre as *species delictorum*. A distinção classificadora justifica-se apenas porque tais crimes são os que mais imediatamente afetam a pessoa. Os bens físicos ou morais que eles ofendem ou ameaçam estão intimamente consubstanciados com a personalidade humana. Tais são: a vida, a integridade corporal, a honra e a liberdade. A vida é pressuposto da personalidade e é o supremo bem individual."

A Constituição de um povo não pode deixar de tudo prever para a preservação da vida dos cidadãos que o constituem, e cujos destinos conduz.

E prossegue Hungria:

"O homicídio é o tipo central dos crimes contra a vida e é o ponto culminante na orografia dos crimes. É o crime por excelência. É o padrão da delinquência violenta ou sanguinária, que representa como que uma reversão atávica às eras primevas (*), em que a luta pela vida, presumivelmente, se operava com o uso normal dos meios brutais e animais. É a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada."

Ao que, adita Impallomeni:

"Todos os direitos partem do direito de viver, pelo que, numa ordem lógica, o primeiro dos bens é o bem da vida. O homicídio tem a primazia entre os crimes mais graves, pois é o atentado contra a fonte mesma da ordem e segurança geral, sabendo-se que todos os bens públicos e privados, todas as instituições se fundam sobre o respeito à existência dos indivíduos que compõem o agregado social.

O *crimen homicidii* constitui tema preponderante da ciência jurídico-penal. Pode-se dizer que a parte geral do direito penal sistematizado não foi mais do que a generalização dos critérios e princípios fixados pelo direito romano e pelo direito intermédio acerca do homicídio. Por outro lado, o mais vasto capítulo da criminologia é consagrado ao estudo dos criminosos violentos, de que o homicida é o expoente máximo. O problema da criminalidade é, antes de tudo, e acima de tudo, o problema da prevenção e repressão do homicídio.

A incriminação do homicídio data das mais antigas civilizações. Nos tempos bíblicos, era punido com a pena de morte: *qui percusserit et acciderit hominem, morte moriatur* (levítico, cap. XXIV, 17).

Em Atenas, a princípio, a punição não tinha o rigor oriental: chegava-se a conceder ao homicida a faculdade de exilar-se (e somente quando retornasse era punido com a pena de morte). Dizia Demóstenes, que "os fundadores deste uso, deuses ou heróis, refletiram que não havia necessidade de oprimir um desgraçado, mas abrandar-se seu sofrimento na medida do possível". Dracon, entretanto, reproduziu a severidade da lei mosaica.

Em Roma, desde a remota época de Numa Pompílio, era punida com o extremo suplicio a caedés violenta do civis (o *servus* era considerado uma res e, portanto, não podia ser sujeito passivo do homicídio). Daí o nome de *paricidium* (*paris excidim*, isto é, ocisão de um civis *sui juris*) dado ao crime em questão nas primitivas leis romanas. A Lei das XII Tábuas preceituava: *Si quis hominem liberum dolo sciens morti duit (dederit) paricida esto*. O latim clássico não conheceu o termo *homicidium*, que só mais tarde foi empregado, segundo nos informa Mommsen."

Para certos homicídios estabelecia o Brasil a pena de morte, até que o § 21, do art. 72, da Constituição de 1891 a aboliu, "reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra".

Nos termos do § 11, do art. 153, da Constituição vigente, entre nós não haverá pena de morte, exceto nos casos de:

- guerra externa;
- guerra psicológica adversa;
- guerra revolucionária; ou
- guerra subversiva;

segundo vier a ser determinado em lei.

A pena de morte tornou-se um dos mais controvertidos temas da atualidade: tem ou não a sociedade o direito de privar da vida o criminoso?

Os defensores da pena de morte, entre outros argumentos, alegam:

- que sem a pena de morte, a sociedade seria obrigada, com os recursos dos contribuintes, vítimas de criminalidade, a sustentar indefinidamente os facinorosos;
- que há crimes por tal forma monstruosos, que só a morte do responsável pode satisfazer às exigências da justiça;
- que só a pena de morte tem valor exemplativo bastante para coibir a brutalidade humana;
- que a pena de morte constitui forma de auto-defesa da sociedade contra agressão sempre possível e muitas vezes iminente;

(*) Vigorava, então, em toda a sua plenitude, a lei de Talião: "oculum pro oculo, dentem pro dente, manum pro manu, pedem pro pede, adustionem pro adustione, vulnus pro vulnere, livorem pro livore" (ÊXODO, cap. XXI, 24, 25).

— que se a sociedade pode permitir, numa guerra justa, que se mate o inimigo agressor, não se vê por que não possa admitir a eliminação do agressor interno que ameaça continuamente sua paz e segurança;

— que os que aceitam a revelação bíblico-cristã invocam, enfim, os exemplos do Antigo e do Novo Testamento.

A presente iniciativa não cria a pena de morte, dilarga apenas seu emprego.

A pena de morte continuará vedada no Brasil. Exclusivamente nos casos já previstos, e nos de morte de vítima de assalto armado e de seqüestros seguidos de morte é que será aplicada, segundo vier a ser disciplinado em lei.

A família brasileira está assustada.

Os repetidos assaltos armados, e principalmente os últimos seqüestros perpetrados com requinte de técnica vão alarmando a Nação.

A Imprensa escrita, falada e televisada tomou posição em favor das vítimas, e passou a admitir a pena de morte para seus autores, com vistas a criar intimidação capaz de levar esses facinorosos a desistir de seus criminosos intentos.

Ultimamente esses crimes fugiram dos arrais dos marginais. São estudados e cometidos por gente de estudo, que sabe o que quer e não ignora as penas a que está sujeito.

Não será isso uma agravante?

Dizia Última Hora do dia 14 deste, em editorial sob o título de "Crime e Castigo":

"A sua mecânica — referindo-se aos últimos seqüestros — é elaborada, inteligente, desafiadora. Fórmulas e métodos postos em prática confundem e despistam os órgãos de segurança, que já não têm dúvida quanto à sua origem e os seus propósitos.

Seqüestra-se, exige-se o resgate, recebe-se o resgate, e mata-se o seqüestrado. Este é sempre um menor, atingindo-se a vulnerabilidade do amor familiar e facilitando-se a chantagem fatídica."

E depois de outras considerações em torno do nível intelectual desses crimes e do de seus temíveis autores, arremata o editorial:

"A nossa formação religiosa, os nossos princípios cívicos e morais, as nossas tradições têm negado o uso do instrumento legal para coibir tais crimes. Somos um povo que, embora dispondo de lei específica para eliminar aqueles que eliminam tão friamente a vida alheia, se recusa a utilizá-la. Mesmo quando se trata da defesa das nossas instituições, dos nossos lares, dos nossos filhos.

E nos entregamos à sanha de criminosos inomináveis, muito mais perigosos que o criminoso comum, pois nem lhes cabe a atenuante de uma origem social menos favorecida.

Seja qual for o móvel desses seqüestros e assassinatos, impõe-se o combate implacável aos monstros que os praticam.

Chega de sentimentalismo inconsequente. Basta de impunidade.

Por consenso inquestionável da opinião pública, é hora de se aplicar a pena capital."

O Globo vem envidando esforços mediante todos os meios ao seu alcance, no sentido de ajudar a descobrir quem é o dono da voz dos diálogos telefônicos travados entre a desesperada mãe do menino Celso Eduardo Melchior e um de seus seqüestradores.

Em editorial de 11 do corrente, sob a denominação "De Quem é a Voz", encerra O Globo:

"Existe em nosso País a pena de morte para os terroristas. O Governo deve estendê-la aos seqüestradores, principalmente quando resultar na morte do seqüestrado. Ai então, logo após proferida a sentença máxima, proceder à execução, com o aplauso unânime da opinião pública."

Se o crime evolui, como se verifica, as penas correspondentes não de logicamente acompanhar essa evolução.

Se as penas atuais não são suficientes para levar os executores desses bárbaros e premeditados delitos a desistirem de levá-los a efeito, então ao Legislador cumpre exacerbá-las até o ponto de conduzi-los a desistirem de vez.

"A vida de um homem não pertence a ele só, mas também ao agregado social. Não há direito subjetivo individual que não depare limite no interesse e utilidade do corpo social. Ora, toda existência humana é uma parcela de sinergia na consecução dos fins da coletividade", eis outra lição de Hungria.

Sobre privar-nos esses seqüestros de preciosas vidas humanas, ainda têm a ação de seus autores agravada pelo fato de estar dizimando nossa juventude. As vítimas têm sido sempre meninos, o que ainda mais exaspera a opinião pública, e fere fundo a sensibilidade nacional.

Esses crimes têm que ser exemplarmente punidos, para que não voltem a ser praticados.

Se não tomarmos providências enérgicas nesse sentido esses crimes multiplicar-se-ão.

A simples extensão da pena de morte, nos termos em que ora é proposta, não importa, necessariamente, em sua aplicação. Se nenhum assalto armado ou seqüestro se seguir de morte, ela não será jamais aplicada.

Pretende-se seja punida a morte com a morte. Mas se morte não houver, não será utilizada a pena de morte.

Confiemos, sinceramente, que com a fixação da pena de morte para esses crimes, não mais venham eles a ser perpetrados.

Produtos esses argumentos, esperamos agora o apoio dos integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para a inserção do texto da presente Emenda no contexto constitucional, com o que estaremos contribuindo para o sossego e tranqüilidade da família brasileira, e prevenindo o desaparecimento de inestimáveis vidas humanas.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1975. —
Florim Coutinho — Joel Lima — Leonidas Sampaio —
Milton Steinbruch — Theodoro Mendes — Peiroto Filho — Osvaldo Lima — Epitácio Cafeteira — Rubem Dourado — Adhemar Ghisi — Elcival Caiado —

Paulo Studart — Ulisses Potiguar — Gomes da Silva — Jonas Carlos — Lygia Lessa Bastos — Pedro Luce-
na — Nogueira de Rezende — Emanuel Weissmann —
Walmor de Luca — Flavio Marcílio — Osmar Lettão —
Italo Conti — Amaral Furlan — Agostinho Rodrigues —
João Vargas — Edgar Martins — Gastão Müller —
Expedito Zanotti — Gomes do Amaral — Carlos Al-
berto de Oliveira — Wilson Falcão — Manoel Rodri-
gues — Newton Barreira — Odemir Furlan — Anto-
nio Bresolin — Jorge Arbage — Yasunori Kunigo —
Lincoln Grillo — José Maria de Carvalho — Siqueira
Campos — Octacilio Quetroz — Nosser Almeida —
Nunes Leal — Francisco Rocha — Waldomiro Gon-
çalves — Antonio Gomes — Octacilio Almeida — Ota-
vio Ceccato — Adhemar Pereira — Helio Campos —
João Durval — Fabio Fonseca — Celio Marques Fer-
nandes — Ruy Codo — (ilegível) — Nabor Junior —
Nelson Maculan — Dado Coimbra — Hildé-
rico Oliveira — Iturival Nascimento — Claudino Sal-
les — Santos Filho — Magno Bacelar — Alípio Car-
valho — Aurelio Campos — Parente Frota — Resende
Monteiro — Henrique Pretti — José Mandelli — Jor-
ge Vargas — Diogo Nomura — Francisco Amaral —
Padre Nobre — Mac Dowell Leite de Castro — Murilo
Rezende — Juarez Bernardes — Amaury Müller —
Athié Coury — Homero Santos — João Alves —
Paulino Cícero — Cardoso de Almeida — JG de Arau-
jo Jorge — Alexandre Machado — Passos Porto —
Ubaldo Barem — Luiz Rocha — A. H. Cunha Bueno —
Antonio Morimoto — Israel Dias-Novae — José
Ribamar Machado — Amaral Netto — Furtado Leite —
Walter Silva — Josias Leite — Carlos Wilson —
Maurício Leite — Norton Macedo — Raymundo Diniz —
Paulo Marques — Antonio Annibelli — Juarez Ba-
tista — Harry Sauer — Alceu Collares — Navarro Vieira —
MHurilo Rezende — Alacid Nunes — Silvio Abreu
Junior — Theotônio Neto — Pinheiro Machado —
José Camargo — Helio de Almeida — Jarmund
Nasser — Gonzaga Vasconcelos — Joaquim Guerra —
Rafael Faraco — Brígido Tinoco — Walber Gui-
marães — Hydekel Freitas — Darcílio Atres — Ino-

cencio Oliveira — Dyrno Pires — Adalberto Camargo —
Julio Viveiros — Antonio Ueno.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias.

Proposta de Emenda à Constituição nº 38/75

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Jarbas Passari-
nho, Virgílio Távora, Paulo Guerra, Augusto Franco, Ruy Santos,
Vasconcelos Torres, Saldanha Derzi, Mattos Leão e os Srs.
Deputados Theódulo Albuquerque, Dado Coimbra, Raimundo
Parente, Salvador Julianelli, Cleverson Teixeira e Vicente Vuolo.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Leite
Chaves, Nelson Carneiro, Evandro Carneira e os Srs. Deputados
Dias Menezes, Nogueira da Gama, Paulo Marques, Humberto Lu-
cena e Antônio Carlos.

Proposta de Emenda à Constituição nº 40/75

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso,
José Sarney, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Eurico Rezende, Gustavo
Capanema, Itálio Coelho, Accioly Filho e os Srs. Deputados
Inocêncio Oliveira, Alexandre Machado, Antonio Mariz, Siqueira
Campos, Vieira da Silva e Paulino Cícero.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu
Cardoso, Danton Jobim, Nelson Carneiro e os Srs. Deputados José
Camargo, Celso Barros, Padre Nobre, Fábio Fonseca e Florim
Coutinho.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As Comissões, nos
termos do artigo 74 do Regimento Comum, terão o prazo de 30
(trinta) dias para apresentar os pareceres.

De acordo com o artigo 75 do Regimento Comum, perante as
Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, com a
assinatura, no mínimo de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara
dos Deputados ou do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50